DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Santa Maria da Serra/SP, terça-feira, 23 de agosto de 2022/ANO I – EDIÇÃO 053

Sumário

Leis 1513,1514,1515,1516,1517 e 1518.....02/49

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Santa Maria da Serra garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santamariadaserra.sp.gov.br.

LEI Nº 1513/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Declara de expansão urbana área que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em especial pelo disposto no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área de expansão urbana a área localizada na Fazenda Beatriz Anacleto, Bairro Boa Vista, neste Município, conforme as descrições a seguir:

Área: 52,9824 hectares.

Matrícula: 35.682, do 1º Cartório de Registro de Imóvel de São Pedro

Cod. INCRA: 623.083.001.430-3

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Uma Gleba de terras localizada no município de Santa Maria da Serra-SP, zona rural, imovel este, denominado Fazenda Beatriz Anacleto, Bairro Boa Vista, a qual está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Geográficas – Lat/Long – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central de 45°00', cuja descrição se inicia no vértice CSA-V-6059, de latitude -22°26'30'135" – longitude -48°05'59,697"e altitude 514,7m, onde divisa com o imovel Matricula 27.065 do 1º CRI de São Pedro, por onde segue conforme tabela abaixo, com as seguintes vertices, latitude, longitude, altitude, distâncias e confrontações, **perfazendo uma área total de 52,9824 hectares:**

Fazenda Beatriz Anacleto							
Código	**Longitude**	**Latitude**	**Altitude (m)**	**Código**	**Azimute**	**Dist. (m)**	**Confrontações**
CSA-V-6059	-48°05'59,697"	-22°36'30,135"	514,7	CSA-M-5027	180°20'	300,16	Mat. 27.065 Fazenda Boa Vista
CSA-M-5027	-48°05'59,761"	-22°36'39,892"	504,23	CSA-M-5028	259°53'	1092,72	CNS: 12.009-7 Mat. 32.155
CSA-M-5028	-48°06'37,426"	-22°36'46,124"	471,82	CSA-M-5029	186°57'	498,13	
CSA-M-5029	-48°06'39,541"	-22°37'02,197"	453,0	CSA-V-6060	277°44'	47,96	Transcrição 10.415 AES TIETE BB-PD-189-1ª
CSA-V-6060	-48°06'41,205"	-22°37'01,987"	453,0	CSA-V-6061	270°42'	57,1	
CSA-V-6061	-48°06'43,204"	-22°37'01,964"	453,0	CSA-V-6062	270°48'	39,1	
CSA-V-6062	-48°06'44,573"	-22°37'01,946"	453,0	CSA-V-6063	308°39'	44,22	
CSA-V-6063	-48°06'45,782"	-22°37'01,048"	453,0	CSA-V-6064	317°04'	24,87	
CSA-V-6064	-48°06'46,375"	-22°37'00,456"	453,0	CSA-V-6065	339°32'	54,44	
CSA-V-6065	-48°06'47,041"	-22°36'58,798"	453,0	CSA-V-6066	344°17'	50,65	
CSA-V-6066	-48°06'47,521"	-22°36'57,213"	453,0	CSA-V-6067	336°18'	49,41	
CSA-V-6067	-48°06'48,216"	-22°36'55,742"	453,0	CSA-V-6068	340°02'	50,3	
CSA-V-6068	-48°06'48,817"	-22°36'54,205"	453,0	CSA-V-6069	351°06'	33,07	
CSA-V-6069	-48°06'48,996"	-22°36'53,143"	453,0	CSA-V-6070	20°02'	62,35	
CSA-V-6070	-48°06'48,248"	-22°36'51,239"	453,0	CSA-M-5030	01°56'	154,61	
CSA-M-5030	-48°06'48,065"	-22°36'46,216"	453,0	CQD-P-1242	24°11'	101,51	Mat. 32.922 Fazenda Água Bonita
CQD-P-1242	-48°06'46,609"	-22°36'43,206"	454,88	CQD-P-1241	46°52'	67,07	
CQD-P-1241	-48°06'44,895"	-22°36'41,716"	456,45	CQD-V-0620	20°44'	169,04	
CQD-V-0620	-48°06'42,799"	-22°36'36,577"	458,02	CQD-M-1160	80°50'	27,5	
CQD-M-1160	-48°06'41,849"	-22°36'36,435"	459,56	CQD-M-1159	80°51'	1218,46	
CQD-M-1159	-48°05'59,731"	-22°36'30,138"	513,28	CSA-V-6059	85°24'	0,98	

DESCRIÇÃO DA SERVIDÃO DE PASSAGEM:

Inicia-se no "vértice 1", de latitude -22°36'30'169" – longitude -48°05'59,939"e altitude 513,08m, na divisa com imovel denominado Fazenda Agua Bonita, objeto da matricula 32.922 do Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de São Pedro, por onde segue conforme tabela abaixo, com as seguintes vertices, latitude, longitude, altitude, azimute, distâncias e confrontações, **perfazendo uma área total de 0,2069 hectares:**

Servidão de Passagem						
Código	**Latitude**	**Longitude**	**Altitude (m)**	**Código**	**Azimute**	**Dist. (m)**
1				CQD-M-1159	80°52'	6,01 m
CQD-M-1159	-22°36'30.138"	-48°05'59.731"	513,28	CSA-V-6059	79°14'	0,99 m
CSA-V-6059	-22°36'30.135"	-48°05'59.697"	514,70	CSA-M-5027	180°20'	300,25 m
CSA-M-5027	-22°36'39.892"	-48°05'59.761"	504,23	2	260°06'	7,00 m
2				1	00°20'	300,32 m

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 35682

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA ~~17/03/2022~~

12.009-7

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada na zona rural da cidade de Santa Maria da Serra, desta comarca de São Pedro, no imóvel denominado **Fazenda Beatriz Anacleto**, designada como **Parte 1**, com a **área de 48,9668 hectares** e **perímetro de 4.430,69 metros**, e a seguinte descrição georreferenciada:

Descrição Perimétrica				
De	Para	Azimutes	Distâncias (m)	Confrontações
CSA-V-6059	CSA-M-5027	180°20'	300,16	Imóvel da matrícula 27.065
CSA-M-5027	CSA-M-5028	259°53'	1092,72	Imóvel da matrícula 32.155
CSA-M-5028	CSA-M-5414	186°57'	198,22	
CSA-M-5414	CSA-M-5462	283°11'	129,31	Imóvel da matrícula 35683
CSA-M-5462	CSA-M-5461	279°46'	1,45	
CSA-M-5461	CSA-M-5460	273°22'	2,09	
CSA-M-5460	CSA-M-5459	264°57'	2,09	
CSA-M-5459	CSA-M-5458	256°20'	2,09	
CSA-M-5458	CSA-M-5457	248°24'	2,09	
CSA-M-5457	CSA-M-5456	240°56'	2,09	
CSA-M-5456	CSA-M-5455	231°32'	2,08	
CSA-M-5455	CSA-M-5454	224°01'	2,1	
CSA-M-5454	CSA-M-5453	219°17'	4,69	
CSA-M-5453	CSA-M-5452	218°41'	0,87	
CSA-M-5452	CSA-M-5451	216°36'	2,11	
CSA-M-5451	CSA-M-5450	212°24'	2,08	
CSA-M-5450	CSA-M-5449	209°31'	2,09	
CSA-M-5449	CSA-M-5448	205°36'	2,11	
CSA-M-5448	CSA-M-5447	202°45'	2,07	
CSA-M-5447	CSA-M-5446	199°11'	2,11	
CSA-M-5446	CSA-M-5445	195°55'	2,08	
CSA-M-5445	CSA-M-5444	191°55'	2,07	
CSA-M-5444	CSA-M-5443	190°14'	103,07	
CSA-M-5443	CSA-M-5442	190°51'	1,06	
CSA-M-5442	CSA-M-5441	192°40'	2,08	
CSA-M-5441	CSA-M-5440	194°58'	2,1	
CSA-M-5440	CSA-M-5439	197°41'	2,07	
CSA-M-5439	CSA-M-5438	200°40'	2,1	
CSA-M-5438	CSA-M-5437	202°25'	2,1	
CSA-M-5437	CSA-M-5436	205°14'	2,08	
CSA-M-5436	CSA-M-5435	207°45'	2,09	
CSA-M-5435	CSA-M-5434	210°12'	2,1	
CSA-M-5434	CSA-M-5433	211°24'	47,9	
CSA-M-5433	CSA-M-5432	207°26'	2,05	
CSA-M-5432	CSA-M-5431	199°00'	2,02	
CSA-M-5431	CSA-M-5430	191°39'	1,98	
CSA-M-5430	CSA-M-5429	182°26'	2,0	
CSA-M-5429	CSA-M-5428	175°05'	2,01	
CSA-M-5428	CSA-M-5427	167°33'	1,98	
CSA-M-5427	CSA-M-5426	159°09'	2,01	
CSA-M-5426	CSA-M-5425	151°01'	2,0	
CSA-M-5425	CSA-M-5424	147°09'	37,3[illegible]	
CSA-M-5424	CSA-M-5423	144°41'	2,[illegible]2	
CSA-M-5423	CSA-M-5422	140°27'	2,[illegible]5	
CSA-M-5422	CSA-M-5421	135°27'	2,[illegible]6	
CSA-M-5421	CSA-M-5420	131°07'	2,2	
CSA-M-5420	CSA-M-5419	126°59'	2,15	

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Pedro - SP
12009-7 - AA 128383
12009-7-125001-135000-1021

CSA-M-5419	CSA-M-5418	121°31'	2,18	Imóvel da matrícula 35683
CSA-M-5418	CSA-M-5417	117°57'	2,17	
CSA-M-5417	CSA-M-5416	113°16'	2,18	
CSA-M-5416	CSA-M-5415	110°45'	143,77	
CSA-M-5415	CSA-M-5029	186°58'	35,95	Imóvel da matrícula 32.155
CSA-M-5029	CSA-V-6060	277°44'	47,96	Imóvel da transcrição 10.415 (Terreno Marginal – Reservatório Barra Bonita)
CSA-V-6060	CSA-V-6061	270°42'	57,1	
CSA-V-6061	CSA-V-6062	270°48'	39,1	
CSA-V-6062	CSA-V-6063	308°39'	44,22	
CSA-V-6063	CSA-V-6064	317°04'	24,87	
CSA-V-6064	CSA-V-6065	339°32'	54,44	
CSA-V-6065	CSA-V-6066	344°17'	50,65	
CSA-V-6066	CSA-V-6067	336°18'	49,41	
CSA-V-6067	CSA-V-6068	340°02'	50,3	
CSA-V-6068	CSA-V-6069	351°06'	33,07	
CSA-V-6069	CSA-V-6070	20°02'	62,35	
CSA-V-6070	CSA-M-5030	01°56'	154,61	
CSA-M-5030	CQD-P-1242	24°11'	101,51	Imóvel da matrícula 1.270
CQD-P-1242	CQD-P-1241	46°52'	67,07	
CQD-P-1241	CQD-V-0620	20°44'	169,04	
CQD-V-0620	CQD-M-1160	80°50'	27,5	
CQD-M-1160	CQD-M-1159	80°51'	1218,46	
CQD-M-1159	CSA-V-6059	85°24'	0,98	

Coordenadas georreferenciadas (sistema geocêntrico)

Vértices	Longitudes	Latitudes	Altitudes	Vértices
CSA-V-6059	-48°05'59,697"	-22°36'30,135"	514,7	CSA-M-5027
CSA-M-5027	-48°05'59,761"	-22°36'39,892"	504,23	CSA-M-5028
CSA-M-5028	-48°06'37,426"	-22°36'46,124"	471,82	CSA-M-5414
CSA-M-5414	-48°06'38,267"	-22°36'52,520"	465,54	CSA-M-5462
CSA-M-5462	-48°06'42,675"	-22°36'51,561"	448,85	CSA-M-5461
CSA-M-5461	-48°06'42,725"	-22°36'51,553"	448,6	CSA-M-5460
CSA-M-5460	-48°06'42,798"	-22°36'51,549"	448,34	CSA-M-5459
CSA-M-5459	-48°06'42,871"	-22°36'51,555"	447,83	CSA-M-5458
CSA-M-5458	-48°06'42,942"	-22°36'51,571"	446,82	CSA-M-5457
CSA-M-5457	-48°06'43,010"	-22°36'51,596"	444,79	CSA-M-5456
CSA-M-5456	-48°06'43,074"	-22°36'51,629"	444,78	CSA-M-5455
CSA-M-5455	-48°06'43,131"	-22°36'51,671"	444,78	CSA-M-5454
CSA-M-5454	-48°06'43,182"	-22°36'51,720"	444,77	CSA-M-5453
CSA-M-5453	-48°06'43,286"	-22°36'51,838"	444,76	CSA-M-5452
CSA-M-5452	-48°06'43,305"	-22°36'51,860"	444,73	CSA-M-5451
CSA-M-5451	-48°06'43,349"	-22°36'51,915"	444,76	CSA-M-5450
CSA-M-5450	-48°06'43,388"	-22°36'51,972"	444,55	CSA-M-5449
CSA-M-5449	-48°06'43,424"	-22°36'52,031"	444,31	CSA-M-5448
CSA-M-5448	-48°06'43,456"	-22°36'52,093"	443,86	CSA-M-5447
CSA-M-5447	-48°06'43,484"	-22°36'52,155"	442,95	CSA-M-5446
CSA-M-5446	-48°06'43,507"	-22°36'52,220"	441,12	CSA-M-5445
CSA-M-5445	-48°06'43,527"	-22°36'52,285"	447,18	CSA-M-5444
CSA-M-5444	-48°06'43,542"	-22°36'52,351"	453,23	CSA-M-5443
CSA-M-5443	-48°06'44,184"	-22°36'55,648"	465,33	CSA-M-5442
CSA-M-5442	-48°06'44,191"	-22°36'55,682"	465,4	CSA-M-5441
CSA-M-5441	-48°06'44,207"	-22°36'55,748"	465,46	CSA-M-5440
CSA-M-5440	-48°06'44,226"	-22°36'55,814"	465,6	CSA-M-5439
CSA-M-5439	-48°06'44,248"	-22°36'55,878"	465,87	CSA-M-5438
CSA-M-5438	-48°06'44,274"	-22°36'55,942"	466,59	CSA-M-5437
CSA-M-5437	-48°06'44,302"	-22°36'56,005"	467,45	CSA-M-5436
CSA-M-5436	-48°06'44,333"	-22°36'56,066"	467,13	CSA-M-5435
CSA-M-5435	-48°06'44,367"	-22°36'56,126"	466,81	CSA-M-5434
CSA-M-5434	-48°06'44,404"	-22°36'56,185"	466,16	CSA-M-5433
CSA-M-5433	-48°06'45,278"	-22°36'57,514"	464,87	CSA-M-5432
CSA-M-5432	-48°06'45,311"	-22°36'57,573"	464,86	CSA-M-5431
CSA-M-5431	-48°06'45,334"	-22°36'57,635"	464,84	CSA-M-5430
CSA-M-5430	-48°06'45,348"	-22°36'57,698"	464,81	CSA-M-5429
CSA-M-5429	-48°06'45,351"	-22°36'57,763"	464,75	CSA-M-5428
CSA-M-5428	-48°06'45,345"	-22°36'57,828"	464,63	CSA-M-5427

Continua na ficha 02

CSA-M-5427	-48°06'45,330"	-22°36'57,891"	464,39	CSA-M-5426
CSA-M-5426	-48°06'45,305"	-22°36'57,952"	464,56	CSA-M-5425
CSA-M-5425	-48°06'45,271"	-22°36'58,009"	464,74	CSA-M-5424
CSA-M-5424	-48°06'44,561"	-22°36'59,030"	464,75	CSA-M-5423
CSA-M-5423	-48°06'44,516"	-22°36'59,089"	464,75	CSA-M-5422
CSA-M-5422	-48°06'44,468"	-22°36'59,143"	474,77	CSA-M-5421
CSA-M-5421	-48°06'44,415"	-22°36'59,193"	464,81	CSA-M-5420
CSA-M-5420	-48°06'44,357"	-22°36'59,240"	464,89	CSA-M-5419
CSA-M-5419	-48°06'44,297"	-22°36'59,282"	465,04	CSA-M-5418
CSA-M-5418	-48°06'44,232"	-22°36'59,319"	465,34	CSA-M-5417
CSA-M-5417	-48°06'44,165"	-22°36'59,352"	458,54	CSA-M-5416
CSA-M-5416	-48°06'44,095"	-22°36'59,380"	451,75	CSA-M-5415
CSA-M-5415	-48°06'39,388"	-22°37'01,037"	456,64	CSA-M-5029
CSA-M-5029	-48°06'39,541"	-22°37'02,197"	453,0	CSA-V-6060
CSA-V-6060	-48°06'41,205"	-22°37'01,987"	453,0	CSA-V-6061
CSA-V-6061	-48°06'43,204"	-22°37'01,964"	453,0	CSA-V-6062
CSA-V-6062	-48°06'44,573"	-22°37'01,946"	453,0	CSA-V-6063
CSA-V-6063	-48°06'45,782"	-22°37'01,048"	453,0	CSA-V-6064
CSA-V-6064	-48°06'46,375"	-22°37'00,456"	453,0	CSA-V-6065
CSA-V-6065	-48°06'47,041"	-22°36'58,798"	453,0	CSA-V-6066
CSA-V-6066	-48°06'47,521"	-22°36'57,213"	453,0	CSA-V-6067
CSA-V-6067	-48°06'48,216"	-22°36'55,742"	453,0	CSA-V-6068
CSA-V-6068	-48°06'48,817"	-22°36'54,205"	453,0	CSA-V-6069
CSA-V-6069	-48°06'48,996"	-22°36'53,143"	453,0	CSA-V-6070
CSA-V-6070	-48°06'48,248"	-22°36'51,239"	453,0	CSA-M-5030
CSA-M-5030	-48°06'48,065"	-22°36'46,216"	453,0	CQD-P-1242
CQD-P-1242	-48°06'46,609"	-22°36'43,206"	454,88	CQD-P-1241
CQD-P-1241	-48°06'44,895"	-22°36'41,716"	456,45	CQD-V-0620
CQD-V-0620	-48°06'42,799"	-22°36'36,577"	458,02	CQD-M-1160
CQD-M-1160	-48°06'41,849"	-22°36'36,435"	459,56	CQD-M-1159
CQD-M-1159	-48°05'59,731"	-22°36'30,138"	513,28	CSA-V-6059

CERTIFICAÇÃO (SIGEF): 8b9bebef-c771-4ed6-b6b9-9f18146f79e7.

PROPRIETÁRIO: JULIANO ANACLETO DA FONSECA, RG nº 25.286.218-1-SSP/SP, CPF nº 142.040.848-85, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro, à Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 487, casa 02, Jardim Mariluz.

CADASTRO RURAL/ NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA da seguinte forma: CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL: 623.083.001.430-3; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: Fazenda Beatriz Anacleto; ÁREA TOTAL(ha): 52,9824; CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA: Pequena Propriedade Produtiva; DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO: 14/12/2021; ÁREA CERTIFICADA: 0,0000; INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: Bairro Água Bonita; MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL: Santa Maria da Serra; UF: SP; MÓDULO RURAL(ha): 10,7251; Nº MÓDULOS RURAIS: 4,94; MÓDULO FISCAL(ha): 24,0000; Nº MÓDULOS FISCAIS: 2,2076; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO(ha): 2,00; ÁREA REGISTRADA(ha): 52,9824; POSSE A JUSTO TÍTULO: 0,0000; POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 0,0000; ÁREA MEDIDA:-. Imóvel cadastrado na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sob o NIRF (Número do Imóvel da Receita Federal) 8.670.702-7.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL: o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, sob o nº 35470070379014, e no SICAR - Federal sob o nº SP-3547007-34B8F8A39DA24364B00723C20C8F330E, com área de reserva legal de 1,8570 ha.

Continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
12009-7-125001-135000-1021

REGISTRO ANTERIOR: havido por divisão amigável conforme R.2, de 23/03/2015, georreferenciamento conforme AV.13, de 22/09/2021, da matrícula 32.154, deste Registro, aberta em 23/03/2015 e por desmembramento desta data, da matrícula 35.547, deste Registro, aberta em 22/09/2021. São Pedro, SP, 17 de março de 2022. TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS _____, ESCREVENTE AUTORIZADA. Selo Digital: 1200973110000000099343 22P.

AV.1/35682 - Prenotação nº 127.122, de 08/03/2022. (TRANSPORTE DE SERVIDÃO). Conforme AV.3/27066, AV.1/32154, AV.1/35.547 e AV.3/35.547, consta: Conforme **AV. 3** (três) da **matrícula 27.066**, consta em favor do imóvel desta matrícula uma **Servidão de Passagem** para esta propriedade, devidamente descrita no **R. 3** (três) da **matrícula 27.065** (Gleba 1). São Pedro, SP, 17 de março de 2022. TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS _____, ESCREVENTE AUTORIZADA. Selo Digital: 1200973310000000099349229.

AV.2/35682 - Prenotação nº 127.122, de 08/03/2022. (TRANSPORTE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM). Conforme R.4/32154, AV.9/32154, AV.12/32154 e AV.2/35.547, consta a existência de uma servidão de passagem no presente imóvel, em favor do imóvel objeto da matrícula 32.155, com a seguinte descrição: **UMA FAIXA DE TERRAS**, sem benfeitorias, localizada na zona rural do município de Santa Maria da Serra, desta comarca de São Pedro, no imóvel denominado **Fazenda Beatriz Anacleto**, bairro **Água Bonita**, com **área de 0,2069 ha**, com os seguintes vértices, azimutes, distâncias, confrontações, longitudes, latitudes e altitudes:

Descrição Perimétrica				
De	Para	Azimutes	Distâncias (m)	Confrontações
1	CQD-M-1159	80°52'	6,01	Imóvel da matrícula 32.922
CQD-M-1159	CSA-V-6059	79°14'	0,99	
CSA-V-6059	CSA-M-5027	180°20'	300,25	Imóvel da matrícula 27.065
CSA-M-5027	2	260°06'	7,00	Imóvel da matrícula 32.155
2	1	00°20'	300,32	Imóvel da matrícula 35683

Coordenadas Georreferenciadas (sistema geocêntrico)				
Vértices	Longitudes	Latitudes	Altitudes	Vértices
1	-48°05'59,939"	-22°36'30,169"	513,08	CQD-M-1159
CQD-M-1159	-48°05'59,731"	-22°36'30,138"	513,28	CSA-V-6059
CSA-V-6059	-48°05'59,697"	-22°36'30,132"	514,70	CSA-M-5027
CSA-M-5027	-48°05'59,761"	-22°36'39,892"	504,23	2
2	-48°06'00,002"	-22°36'39,931"	503,98	1

São Pedro, SP, 17 de março de 2022. TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS _____, ESCREVENTE AUTORIZADA. Selo Digital: 1200973310000000099350 22Q.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRICULA **
** VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA **

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.° 35682

REGISTRO GERAL

FOLHAS 03

LIVRO N.° 2

DATA

CERTIFICA que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 35682, extraída nos termos do § 1º do Art.19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, acham-se nela referidos. . Nada mais. Dá fé.

São Pedro, 17 de março de 2022.

TAINA SABRINE SILVA DOS SANTOS, ESCREVENTE AUTORIZADA. Selo Digital: 1200973C3000000009934722T.

127122

As custas e emolumentos estão em recibo anexo.

Protocolo 127122
17/03/2022

Consulte autenticidade em
https://selodigital.tjsp.jus.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Pedro - SP

12009-7 - AA 128385

12009-7-125001-135000-1021

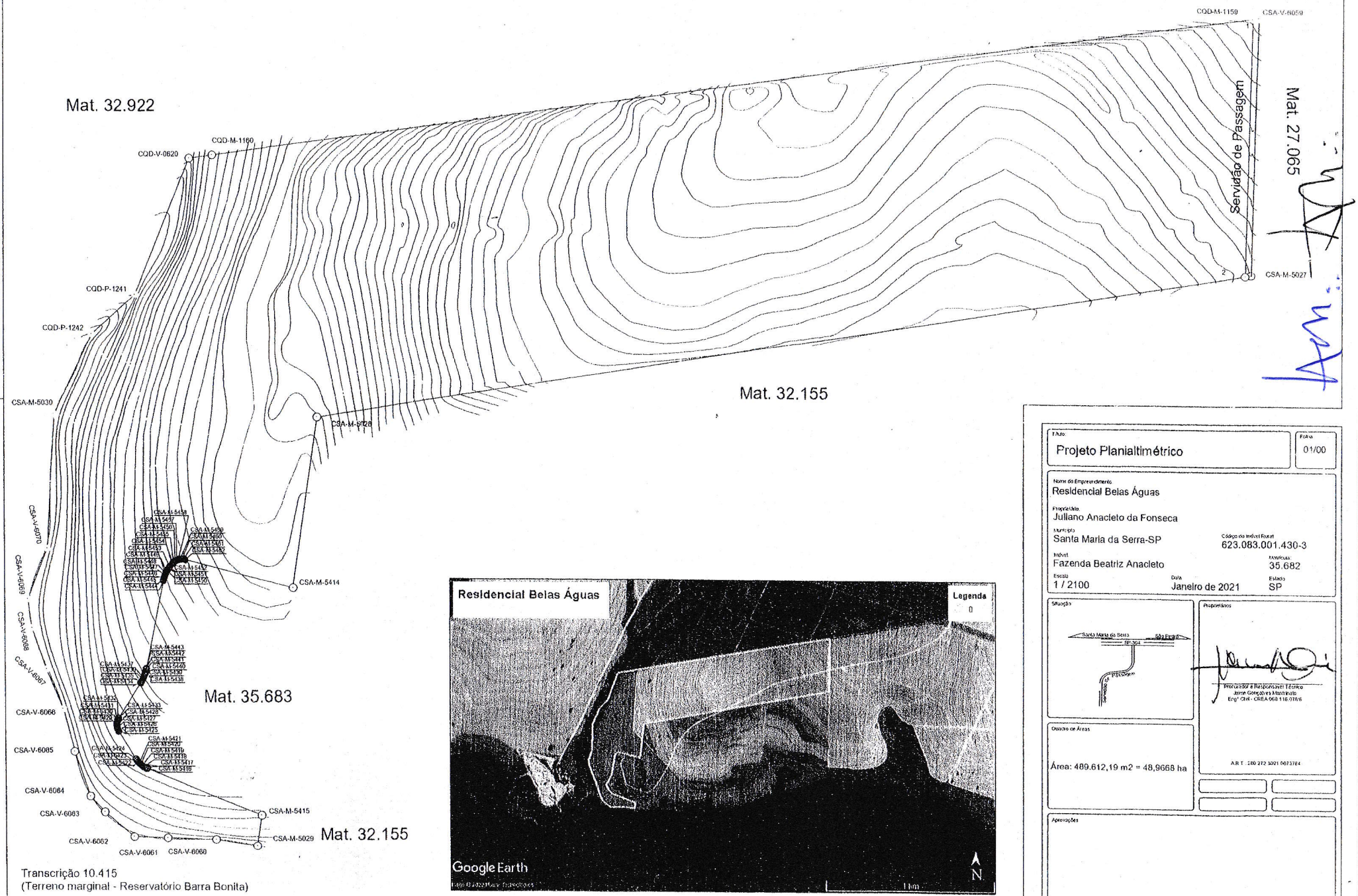

Transcrição 10.415
(Terreno marginal - Reservatório Barra Bonita)

LEI Nº 1514/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui o Ganha Tempo Municipal, e dá outras providências."

JOSIAS ZANI NETO, Prefeito do Município de Santa Maria da Serra, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o "Ganha Tempo Municipal" (shopping de serviços), integrado por Unidades de Serviços, que disponibilizarão ao cidadão e empreendedores os serviços prestados pela Administração Pública em geral.

Art. 2º Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Ganha Tempo serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão e empreendedores, de forma direta e individual.

Art. 3º O Ganha Tempo tem por objetivo:

I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão e empreendedores;

III - propiciar ao cidadão e empreendedores alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 4º Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Ganha Tempo poderá o Executivo Municipal, dentre outros atos:

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - definir, em conjunto com as Diretorias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

VI - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

Art.5º O Ganha Tempo será dirigido pela Diretoria de Administração.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Administração:

I - coordenar e gerenciar o Ganha Tempo;

II - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Ganha Tempo, sempre visando o benefício do cidadão;

III - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Ganha Tempo.

IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Ganha Tempo, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;

V - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Ganha Tempo;

VI - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

VII - definir a estrutura organizacional do Ganha Tempo, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno, se for necessário;

VIII - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Ganha Tempo a serem definidas por decreto do executivo.

Art. 6º Cada Unidade de Serviço poderá ser coordenada por um servidor, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade de Serviço, obedecendo às regras de negócio definidas pela Diretoria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do Ganha Tempo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito indicar o Supervisor da Unidade de Serviço a ela correspondente, quando for necessário.

Art. 7º A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Ganha Tempo dar-se-ão com servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

§ 1º As Diretorias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

§ 2º Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

§ 3º Os Servidores Municipais indicados para compor a equipe do Ganha Tempo Municipal, farão jus a perceber percentuais sobre seus vencimentos, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 8º As Diretorias e entidades integrantes do governo municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria

LEI Nº 1515/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

"Ratifica, para efeito do disposto no art. 5°, da Lei Federal n. º 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial pelo disposto no artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal n. º 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, estabelecido para os Municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Art. 2°. Faz parte integrante da presente lei os termos do Protocolo de Intenções – ANEXO I, que vincula o Município de Santa Maria da Serra ao consórcio firmado.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022.

Art. 4°. A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria

CISMETRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2022 PARA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Sumário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTÊNDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO

PREÂMBULO

Os Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, entabularam discussões sobre a necessidade de estabelecer uma cisão em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, com a finalidade de estabelecer uma melhor gestão administrativa e operacional regionalizada do atendimento conforme o perfil dos municípios que a compõem e que se integram à Região Metropolitana de Piracicaba, o que possibilitou a segregação inicial das demandas de saúde e atividades administrativas, através de uma Vice-Presidência Regional e uma Coordenação Regional.

Em 09 de fevereiro de 2022, a Assembleia Geral do CISMETRO aprovou a cisão proposta, com os atos necessários à sua execução, para "o estudo e planejamento jurídico/contábil/financeiro e gestão administrativa para a constituição de um novo consórcio a partir do CISMETRO – HOLAMBRA - 1, seria CISMETRO 2 – Limeira, com nova composição administrativa".

Com esse objetivo, e considerando que a cidade de Limeira, sede do CISMETRO 2, se encontra na Região Metropolitana de Piracicaba, propõem-se o estabelecimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

Os Municípios signatários, estabelecem também a cooperação para as ações e serviços na área de Saúde a serem realizadas dentro dos princípios da *universalidade*, *integralidade* e *equidade*, para estabelecer uma *rede de ações e serviços hierarquizados*, buscando a melhoria do *atendimento básico*, da *média* e *alta complexidade*, para as suas *ações* e *serviços de saúde*.

A cooperação proposta e acolhida, se fundamenta no disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1° do art. 1° e o p. 2° do art. 6°, da Lei Ordinária n° 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando estabelecida a criação de uma *associação civil sem fins lucrativos e de caráter assistencial de utilidade pública* e por tempo indeterminado, nos termos do art. 44, do Código Civil, a denominar-se como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

A *área de atuação* do CISMETRO LIMEIRA corresponde à soma dos territórios dos Municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, localizados na Região Metropolitana de Piracicaba, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no presente Protocolo de Intenções e na forma prevista estatutariamente, tendo como sede inicial o Município de Limeira.

Dentro dos objetivos e limites traçados no presente Protocolo de Intenções, ora firmado é que se institui o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, a ser integrado pelos municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro

Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro, que se regerá pelo disposto no p. único do art. 23, art. 241, art. 173, art. 196 e *caput* do art. 197, da Constituição Federal e no que dispõe o p. 1º do art. 1º, o inciso II e p. 2º do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Ordinária nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Ordinária nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente CONTRATO DE CONSÓRCIO / ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

I. **Município de Águas de São Pedro,** com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.

II. **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.1296.979 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.

III. **Município de Engenheiro Coelho**, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.

IV. **Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01, nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.

V. **Município de Iracemápolis,** com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ:45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.

VI. **Município de Limeira,** com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

VII. **Município de Piracicaba**, com sede a Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba/SP CEP:13.400-810, CNPJ 46.341.038/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luciano Santos Tavares de Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 6.523.171-5 SSP/SP e do CPF: C102.930.088-76, residente na Avenida Itália, n. 130 – Cidade Jardim – Piracicaba/SP – CEP: 13.416-490.

VIII.

IX. **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.

X. **Município de Santa Gertrudes,** com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.

XI. **Município de Santa Maria da Serra**, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.

XII. **Município de São Pedro**, com sede na Rua Valentim Amaral, nº 748 – Centro – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000 e CNPJ: 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Thiago Silvério da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG: 32282402-3 – SSP/SP, CPF: 288.542.248-39, residente na Rua Josefina Palu, 17 – Jardim Itália – São Pedro/SP – CEP: 13.520-000.

Parágrafo Primeiro – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo terceiro – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio-mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – **CISMETRO LIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – **Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.**

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1° da Lei n°. 9.637, de 15 de maio de 1998.

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVICOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

XI – CREDENCIAMENTO: procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTÊNDENCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENTÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput).

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão se seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

CLÁUSULA QUINTA – O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Conselheiro Saraiva, n.° 863, Centro – CEP: 13.480-191 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:
a) Programas de saúde familiar.
b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
c) Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
d) Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
e) Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
b) Superintendência.
c) Secretaria Executiva.
d) Conselho Técnico.
e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

CLÁUSULA NONA – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.
Parágrafo terceiro – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

Seção I – Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.
Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasiões em que não se aplica o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Seção II – Das competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
b) Aprovar:
1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.

c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
m) Deliberar sobre a mudança de sede.
n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "k" deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compete:

I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

Seção III – Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.
Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio, devendo ser dadas às mesmas ampla publicidade com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Compete ao SUPERINTENDENTE:

a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.
h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e

nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.
c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.
d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.
f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.
h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral, coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Coordenação Geral:

a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Parágrafo quinto – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

Parágrafo Sexto – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

Parágrafo primeiro – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo segundo – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo terceiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

Parágrafo quarto – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
f) Eleger seu Presidente, Vice–Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPITULO II – DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, destinados primordialmente à manutenção do CONSÓRCIO e à realização de programas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo segundo – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8°, da Lei Ordinária n° 11.107, de 06 de abril de 2005.
II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
V – As rendas de seu patrimônio.
VI – Os saldos dos exercícios.
VII – As doações e legados.
VIII – O produto da alienação de seus bens.
IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.
XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

a) Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
b) Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O consorciado poderá:

I – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

Parágrafo único – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

Parágrafo segundo – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo terceiro – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

II – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo

da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

Seção III – Da Extinção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.
Parágrafo Único – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 05 de julho de 2022.

João Victor Barboza
Município de Águas de São Pedro

Zeedivaldo Alves de Miranda
Município de Engenheiro Coelho

Nelita Cristina Michel Franceschini
Município de Iracemápolis

Luciano Santos Tavares de Almeida
Município de Piracicaba

Lázaro Noé da Silva
Município de Santa Gertrudes

Thiago Silva
Município de São Pedro

José Adinan Ortolan
Município de Cordeirópolis

Diego Heron Pinheiro
Município de Ipeúna

Mario Celso Botion
Município de Limeira

Gustavo Ramos Perissinotto
Município de Rio Claro

Josias Zani Neto
Município de Santa Maria da Serra

LEI Nº 1516/ 2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva - e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei de Incentivo à Inclusão Produtiva.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1° Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva, coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 2° O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1°. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2°. São consideradas em situação de risco social às famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3° O Programa Municipal de Incentivo à Inclusão Produtiva poderá ser concedido a beneficiários de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Santa Maria da Serra.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° O programa tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V - promover estratégias de qualificação profissional e empreendedorismo;

VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5° Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6° São requisitos para a inserção no programa famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7° Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida prioritariamente até um quarto do salário mínimo, mediante ações complementares e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria

LEI Nº 1517/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

"Institui o Festival Gastronômico da Mandioca no âmbito do Município de Santa Maria da Serra, e dá outras providências."

JOSIAS ZANI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Santa Maria da Serra decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Serra, o Festival Gastronômico da Mandioca, a ser comemorado anualmente no mês a ser escolhido pelo COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O Festival Gastronômico da Mandioca constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria da Serra.

Art. 2º O Festival Gastronômico da Mandioca poderá ser comemorado, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

I - Festival Gastronômico;

II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;

III - concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre o Festival na categoria de veículo de imprensa (jornal, site, revista e televisão);

IV - eventos sociais de congraçamento da comunidade profissional da área gastronômica;

V - eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

Parágrafo Único - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos do Festival Gastronômico da Mandioca dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica

Art. 3º O Poder Executivo, após ouvir o COMTUR, poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria

LEI Nº 1518, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

"Instituiu o Orçamento Participativo Empreendedor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, institui o Orçamento Participativo Empreendedor conforme segue:

Art. 1º Fica instituído em Santa Maria da Serra, o Orçamento Participativo Empreendedor.

Art. 2º O Orçamento Participativo Empreendedor é um mecanismo direto de participação popular onde a população discute e decide sobre o orçamento público e as políticas públicas de crescimento econômico, e faz o levantamento das necessidades dos empreendedores para discutir as prioridades de acordo com o orçamento do município para gerar empregos e renda.

Art. 3º O Município poderá organizar consulta popular sobre o crescimento econômico e vocação local.

Parágrafo Único - O resultado da consulta será materializado em relatório que será divulgado no Diário Oficial Eletrônico, como diretriz de formulação de políticas públicas na geração de emprego e renda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Irineo Zani, 19 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao decimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 19/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria